



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.00643/2020-24

ASSUNTO: Parecer Equipe Técnica

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos do setor de Mecânica para Compras e Contratações Institucionais no âmbito do IFC Campus Luzerna e demais campi participantes.

A recorrente afirma que a estação virtual está prevista para na oferta e, no primeiro momento, afirma que isso pode ser evidenciado pois o software ofertado possui painel de controle 2D-3D IHM. IHM é o termo utilizado para representar interface homem máquina, ou seja, os pontos de entrada de controle de um sistema, o que difere, por completo, do definido no pedido de um ambiente de simulação da bancada. Em seguida dá dois exemplos de bancada modelada em ambiente 3D, mas que nenhuma relação com o edital possuem. O edital pede uma ferramenta que permita a programação de CLPs e robôs.

A recorrente apresentou duas ferramentas separadas que, pela descrição da própria recorrente permite a programação Ladder (programação de CLPs não devem ser limitadas a programação Ladder somente) e outra que permite a programação de robôs. A própria recorrente cita que as duas são necessárias para anteder cada uma das exigências, no entanto, o edital pede um ao trazer “HARDWARE, PROGRAMAÇÃO OFF-LINE DE ROBÔS E CONTROLADORES LÓGICOS”. Dois ambiente completamente isolados, cada qual com uma função não é o mesmo que o descrito no edital e acarretará diminuição das possibilidades didáticas.

O julgamento das propostas deve ser objetivo e, mesmo após a apresentação das dúvida gerada pela proposta da recorrente, esta não apresentou uma sequer figura do ambiente especificamete descrito pelo edital como requisitado e apresentou duas ferramentas distintas e isoladas que atendem cada um, uma parte daquilo que é solicitado em um ambiente.

A recorrente afirma que houve direcionamento. Tal afirmação é feita somente após esta ser incapaz de oferecer o descrito, sem qualquer tipo de evidência. Do caso de direcionamento, a recorrente poderia ter entrado com recurso em momento prévio, mas tentou participar e concorrer da licitação, indicando que esta se considerava apta a concorrer e que não entendia o edital como direcionado

Parecer da Equipe Técnica.

Luzerna, 24 de setembro de 2019

Thiago Javaroni Prati



Emitido em 24/09/2020

PARECER Nº 3058/2020 - CCECA/LUZ (11.01.11.01.03.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/09/2020 14:19)

THIAGO JAVARONI PRATI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CCECA/LUZ (11.01.11.01.03.06)

Matrícula: 2251088

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
3058, ano: **2020**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **24/09/2020** e o código de verificação: **6cd037c857**